

LEI MUNICIPAL Nº 1011/97

SÚMULA: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Manguueirinha e dá outras providencias.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Elidio Zimmerman de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. – Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDC do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de estado de calamidade publica.

Art. 2. – Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitos às populações em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3. – A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4. – A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui órgão integrante do sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5. – Constarão obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais de procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6. – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7. – Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8. – A COMDEC compor-se-á de:

I – Presidente,

- II** – Secretário,
- III** – Conselho Técnico,
- IV** – Conselho Comunitário.

Art. 9. – A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indiada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10. – O Conselho Técnico será composto pelo Secretario do Depto. Ind. Comercio, Turismo e Serviços Públicos.

Art. 11. – A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12. – O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário do Depto. De Ação Social, Secretário do Depto. De Educação e Esportes.

Art. 13. – Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná,
aos 18 dias do mês de novembro de 1997.

Elidio Zimmerman de Moraes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Novo Horizonte, dia 22 de novembro de 1997,
pagina 17.